



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.013.

"ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º96/2013, que deu nova redação ao inciso I do §2º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§2º (...).

I - (...).

j) Supervisor de Administração, legislação e redação final;

Artigo 2º - O inciso I do §4º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§4º (...).

I - (...).

c) Supervisor de Saúde;

d) Supervisor de Farmácia, Atendimento Básico e Saúde Preventiva;

e) Chefe dos Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º - O artigo 8º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º (...).

I (...).

II (...).

III (...).

IV (...).

V (...).

VI – Compete ao Supervisor de Administração, Legislação e Redação, o seguinte:

- a) Supervisionar e organizar as ações administrativas e coordenar as ações político administrativas;*
- b) Acompanhar os atos administrativos supervisionando e organizando as Leis, seus Projetos, Decretos, Portarias, Memorandos, Petições, Ações e na confecção de Ofícios;*
- c) Assessorar sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.*
- d) Assessorar, Desenvolver e Supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;*
- e) Assessorar, definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações de sua competência;*
- f) Desenvolver todas as ações e serviços voltados a sua área de atuação;*
- g) Assessorar toda a estrutura da administração municipal, na sua área de atuação.*
- h) Prestar todas as informações necessárias a população.*



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



VII – Competem as Chefias dos Serviços de Transporte e da Garagem Municipal ligada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano, além do especificado em lei para seus departamentos e secretarias, o seguinte:

- a) Assessorar seus Departamentos e sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.*
- b) Desenvolver e supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;*
- c) Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*
- d) Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar da comunidade;*
- e) Desenvolver todas as ações e serviços voltados a sua área de atuação;*
- f) Adotar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;*
- g) Implementar, executar e avaliar suas atividades junto à órgãos da Administração Municipal, entidades e organizações populares, bem como, executar programas e projetos que sejam de âmbito de sua atuação, com participação da sociedade, prestando todas as informações a população;*
- h) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação.*
- i) Prestar todas as informações necessárias a população;*

Artigo 4º - O artigo 10 da Lei Complementar n.º 068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Rua Angelina Reghini Fontanetti, n.º 457 – Centro | CNPJ, n.º 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 e 3666.1200 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



"Artigo 10 (...).

I (...).

II (...).

III – Compete ao Supervisor de Saúde, o seguinte:

- a) *Supervisionar assessorando o Sistema de Saúde do Município, nas ações da política de saúde do Município;*
- b) *Supervisionar toda a rede de saúde do Município, em seus mecanismos, ações, desenvolvimento, programas, procedimentos, controle e execução;*
- c) *Assessorar sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos, diretorias e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência;*
- d) *Assessorar no desenvolvimento de projetos referentes à sua área de atuação;*
- e) *Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*
- f) *Definir, administrar, organizar, manter, coordenar, e executar suas atividades, bem como, assessorar a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar e a saúde da comunidade;*
- g) *Desenvolver todas as ações e serviços voltados a sua área de atuação;*
- h) *Adotar providências e prestar orientação e assessoria a indivíduos, grupos e à população;*



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



i) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;

IV – Compete ao Supervisor de Farmácia, Atendimento Básico e Saúde Preventiva, o seguinte:

- a) Assessorar nos serviços de farmácia da rede municipal contribuindo na ampliação do acesso a utilização racional dos medicamentos essenciais;*
- b) Assessorar os serviços de farmácia da rede no controle de medicamentos e na sua dispensação;*
- c) Assessorar no atendimento básico e nas ações de saúde preventiva, promovendo a saúde à população, com segurança, eficácia, respeito mútuo e dedicação nas ações, desenvolvimento, programas, procedimentos, controle e execução dos serviços de saúde do Município;*
- d) Supervisionar assessorando o Sistema de Saúde do Município, nas ações da política de saúde do Município;*
- e) Assessorar sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos, diretorias e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência;*
- f) Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, assessorar a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar e a saúde da comunidade;*
- g) Desenvolver todas as ações e serviços voltados a sua área de atuação;*
- h) Adotar providências e prestar orientação e assessoria a indivíduos, grupos e à população;*
- i) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º - Ficam acrescentadas as alíneas h, i e j no §5º do artigo 14 da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 (...).

§5º (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

f) (...).

g) (...).

h) *Supervisor de Administração, legislação e redação final;*

i) *Supervisor de Saúde;*

Preventiva.

j) *Supervisor de Farmácia, Atendimento Básico e Saúde*

Artigo 6º - No §5º do artigo 14 da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, onde se lê: 'sete cargos de Supervisores', leia-se: 'dez cargos de Supervisores', permanecendo inalterado e com redação original o que não contrariar o disposto nesse artigo.

Artigo 7º - Compete a Chefia dos Serviços de Saúde, além do especificado nas atribuições da Secretaria, da Diretoria e da Supervisão o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



a) *Chefiar o Sistema de Saúde do Município, nas ações da política de saúde do Município;*

b) *Chefiar toda a rede de saúde do Município, em seus mecanismos, ações, desenvolvimento, programas, procedimentos, controle e execução, bem como o desenvolvimento de projetos referentes à sua área de atuação;*

c) *Executar suas atividades, bem como, chefiar a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar e a saúde da comunidade;*

e) *Chefiar todos os serviços voltados a sua área de atuação;*

g) *Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*

Artigo 8º - O artigo 5º da Lei Complementar n.º096, de 24 de julho de 2013, que alterou o artigo 7º da Lei Complementar n.º094, de 08 de fevereiro de 2013, que por sua vez alterou o artigo 14 da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 (...).

§6º - (...).

(...).

p) Chefe dos Serviços de Saúde.

Artigo 9º - No §6º do artigo 14 da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, alterado pelas Leis Complementares n.º 94 e 96, onde se lê: 'quinze', leia-se: 'dezesesseis', permanecendo inalterado e com redação original o que não contrariar o disposto nesse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 10 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a relocação de cargos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal para a adequação de suas Secretarias.

Artigo 11 - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 12 - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 25 de novembro de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal